

BJA.
GAP
DCED
DIEDU
DAF
DIAG
SEEG
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 17/2008 PROPOSTA Nº : 92/08/D.C.E.D./DIEDU
Realizada em: 06-08-08 DELIBERAÇÃO Nº : 565/08
ASSUNTO : Regulamento Municipal dos Refeitórios das Escolas do 1º Ciclo e Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho.

Os refeitórios escolares apresentam uma vertente social, para os seus utilizadores, pois permitem o fornecimento de uma refeição equilibrada, possibilitam uma certa justiça social (com o fornecimento de uma refeição quente e a horas, com qualidade e quantidade adequada, para cada aluno), evitam as deslocações a casa para o almoço e motivam os alunos de menores recursos a frequentar a escola.

Os refeitórios escolares vêm – se revelando cada vez mais, um bem social, para os seus utilizadores, permitindo combater quer o insucesso quer o absentismo escolares. Por isso, os refeitórios escolares funcionam com a lotação máxima, de modo a fornecer o maior número possível de almoços.

Neste seguimento, elaborou-se o Projecto de Regulamento Municipal dos Refeitórios das Escolas de 1º Ciclo e Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho que tem por objectivo definir as normas de funcionamento dos respectivos equipamentos e estabelecer critérios de utilização, por parte dos alunos, o qual foi aprovado pela Câmara e submetido a apreciação pública dos Agrupamentos Verticais de Escolas do Concelho, de acordo com o Artº 118º do Dec.-Lei Nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Dec.-Lei Nº 6/96, de 31 de Janeiro.

Em conformidade com a consulta supra referida, foram propostas alterações pelo Agrupamento Vertical de Escolas Ordem de Sant'Iago, ao Projecto de Regulamento apresentado, tendo resultado de tal facto a proposta que se anexa.

Assim, proponho:

1 – Que seja aprovada a Proposta de Regulamento Municipal dos Refeitórios das Escolas do 1º Ciclo e Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho, em anexo.

2 – Que seja submetida à Assembleia Municipal para deliberação, a Proposta de Regulamento Municipal dos Refeitórios das Escolas do 1º Ciclo e Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho, de acordo com o disposto na alínea a) do n. 2 do Artº 53º da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do Artº 64º da mesma Lei.

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: H. Jones Feiz

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 8 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]

H. Jones Feiz

ANEXO 1 À PROPOSTA Nº 22/2008 – DCED/DIEDU

As alterações efectuadas ao projecto de Regulamento Municipal dos Refeitórios das Escolas do 1º Ciclo e Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho, após decorrido o prazo de consulta pública e de ser submetido à apreciação de todos os Agrupamentos Verticais de Escolas do Concelho, de acordo respectivamente com os Artºs 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, são as seguintes;

a) – Alterou-se o Ponto nº 2 do Artº 9º, que passou a ter a seguinte redacção:

Artº 9º

Aquisição de Refeições – Alunos do Jardim de Infância

1. Os Encarregados de Educação dos alunos do ensino pré-escolar, efectuam o pagamento mensal das refeições, conforme o rendimento do agregado familiar;
2. **Os Encarregados de Educação dos alunos do ensino pré-escolar efectuam o pagamento mensal das refeições, entre o dia 15º e o dia 25º de cada mês, na Tesouraria da Câmara Municipal, do Município de Setúbal;**

b) Acrescentou-se o ponto 2.3, dentro do Ponto 2 – Escolas sem sistema de senhas, no Artº 10º, tendo o ponto 2.3 passado a 2.4, e o Artº 10º passado a ter a seguinte redacção:

Artº 10º

Aquisição de Refeições – Alunos do 1º Ciclo

1. – Escolas com sistema de Senhas:
 - 1.1 – Os Encarregados de Educação dos alunos das escolas básicas do 1º ciclo, devem proceder à aquisição das refeições mensais entre o 1º e o 5º dia de cada mês, no local indicado pelo Órgão de Gestão do Agrupamento;
 - 1.2 – Aos alunos do 1º ciclo, que almoçam esporadicamente na escola, são vendidas um mínimo de cinco refeições por mês, que devem ser adquiridas entre o 1º e o 5º dia de cada mês, no local indicado pelo Órgão de Gestão do Agrupamento;
 - 1.3 – Só excepcionalmente e devidamente justificado pelos Encarregados de Educação, pode ser vendida uma refeição, na véspera ou no próprio dia até às 9h30m;

- 1.4 – As refeições pagas no próprio dia, tem uma taxa adicional, conforme o Despacho anual da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT)
- 1.5 – A escola emitirá um recibo em nome do aluno, onde constará o número de refeições vendidas e o valor pago;
2. – Escolas sem sistemas de senhas:
 - 2.1 – Nas escolas onde, por falta de recursos, não seja possível aplicar o sistema de senhas, os encarregados de educação, devem proceder ao pagamento mensal entre o 1º e o 5º dia de cada mês, no local indicado pelo Órgão de Gestão do Agrupamento;
 - 2.2 – Nestas escolas, pode haver lugar à utilização esporádica do serviço de refeições, em casos excepcionais, devidamente analisados pelo Coordenador da Escola e Órgão de Gestão do Agrupamento;
 - 2.3 - **Nas escolas pertencentes ao Agrupamento Vertical de Escolas Ordem de Sant'Iago, os encarregados de educação devem proceder ao pagamento das refeições, de Segunda-feira a Sexta-feira, da semana que antecede os almoços;**
 - 2.4 – A escola emite um recibo em nome do aluno, onde consta o número de refeições vendidas e o valor pago.

c) Acrescentou-se o Artº 21º

Artº 21º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 15º dia após a publicação em Edital da respectiva deliberação da Assembleia Municipal.

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO

Preâmbulo

O Regulamento Municipal dos refeitórios das escolas básicas do 1º ciclo e dos jardins de infância da rede pública do concelho de Setúbal tem por objecto definir as normas de funcionamento dos equipamentos, bem como estabelecer critérios de utilização, por parte dos alunos.

É de salientar que os refeitórios escolares apresentam uma vertente social, para os seus utilizadores, pois permitem o seguinte: evitar deslocações a casa para o almoço; comer uma refeição equilibrada; possibilitar uma certa justiça social (com uma refeição quente, a horas, com qualidade e quantidade, para cada aluno) e motivar os alunos de menores recursos a frequentar a escola.

Pretende – se também com a elaboração deste Regulamento Municipal consagrar uma prática de rigor, transparência e cordialidade nas relações estabelecidas entre o Município de Setúbal e os Agrupamentos de Escolas do Concelho.

Nos termos do n.º 2 do Artº 117º e do n.º 3 do Artº 188º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi objecto de apreciação pública por parte dos Agrupamentos Verticais de Escolas do Concelho.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar das Autarquias Locais, consagrada no Artº 241º da Constituição da República Portuguesa, e, de acordo com disposto na alínea a) do n.º 6 do Artº 64º e na alínea a) do n.º 3 do Artº 53º da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal deliberou em _____, sob proposta da Câmara Municipal de Setúbal aprovada em _____, o presente Regulamento.

Art.º 1º
Objecto

O presente Regulamento Municipal define as normas e critérios de funcionamento dos refeitórios das escolas básicas do 1º ciclo e jardins de infância da rede pública do concelho.

Art.º 2º
Definição

O refeitório é um espaço próprio integrado no edifício da escola assumindo funções de componente de apoio à família.

Art.º 3º
Objectivo

O serviço de almoços destina-se aos alunos das escolas básicas do 1º ciclo e jardins de infância da rede pública do concelho, bem como ao pessoal docente e não docente.

Art.º 4º
Âmbito

O presente Regulamento Municipal aplica-se a todos os refeitórios das escolas básicas do 1º ciclo e jardins de infância da rede pública do concelho. A gestão de cada refeitório é partilhada entre o Órgão de Gestão do respectivo Agrupamento e o Município de Setúbal.

Art.º 5º
Horário de Funcionamento

O serviço de almoços funciona durante o ano lectivo, com o horário de Segunda - Feira a Sexta – Feira, entre as 12horas e as 14 horas.

Art.º 6º
Critérios de Acesso no Fornecimento de Almoços

Nas Escolas que não tenham capacidade para fornecer almoços a todos os alunos, definiram-se os seguintes critérios de acesso:

- a) Alunos que beneficiem da Acção Social Escolar;
- b) Alunos que frequentem o jardim de infância;
- c) Alunos que pretendem almoçar diariamente na escola;
- d) Alunos com horário lectivo em regime normal;
- e) Alunos cujos elementos adultos do agregado familiar exercem uma profissão;

- f) Alunos cujo local de trabalho dos pais/encarregados de educação seja mais distante da área da escola;
- g) Alunos mais novos que frequentem o 1º ciclo.

Art.º 7º

Ementa

- 1 – A ementa semanal é afixada em cada estabelecimento de ensino e no respectivo refeitório, no último dia da semana finda;
- 2 – A refeição é composta por uma sopa, um prato de carne ou peixe, pão, uma peça de fruta ou doce. As crianças devem ser motivadas para o consumo de fruta e vegetais;
- 3 – Não é permitido aos alunos consumir quaisquer bens alimentícios extra almoço, no decorrer da refeição.

Art.º 8º

Preço da Refeição

- 1 – O valor a pagar por cada refeição pelos alunos, é o que for estipulado por Despacho anual da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT);
- 2 – O montante a pagar por cada refeição para o pessoal docente e não docente é o que for estabelecido através de Portaria anual da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT).

Art.º 9º

Aquisição de Refeições – Alunos do Jardim de Infância

- 1 – Os encarregados de educação dos alunos do ensino pré-escolar, efectuam o pagamento mensal das refeições, conforme o rendimento do agregado familiar;
- 2 – Os encarregados de educação dos alunos do ensino pré-escolar efectuam o pagamento mensal das refeições, entre o 15º e 25º dia de cada mês, na Tesouraria da Câmara Municipal, deste Município.

Art.º 10º

Aquisição de Refeições – Alunos do 1º ciclo

- 1 – Escolas com o sistema de senhas:
 - 1.1 - Os encarregados de educação dos alunos das escolas básicas do 1º ciclo, devem proceder à aquisição das refeições mensais, entre o 1º e o 5º dia de cada mês, no local indicado pelo Órgão de Gestão do Agrupamento;

- 1.2 - Aos alunos de 1º ciclo, que almoçam esporadicamente na escola, são vendidas um mínimo de cinco refeições por mês, que devem ser adquiridas entre o 1º e o 5º dia de cada mês, no local indicado pelo Órgão de Gestão do Agrupamento;
 - 1.3 - Só excepcionalmente e devidamente justificado pelos encarregados de educação, pode ser vendida uma refeição, na véspera ou no próprio dia até às 9h 30m;
 - 1.4 - As refeições pagas no próprio dia têm uma taxa adicional, conforme o Despacho anual da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT);
 - 1.5 - A escola emite um recibo em nome do aluno, onde constará o número de refeições vendidas e o valor pago;
- 2 – Escolas sem sistema de senhas:
- 2.1 - Nas escolas onde, por falta de recursos, não seja possível aplicar o sistema de senhas, os encarregados de educação, devem proceder ao pagamento mensal das refeições, entre o 1º e o 5º dia de cada mês, no local indicado pelo Órgão de Gestão do Agrupamento;
 - 2.2 - Nestas escolas pode haver lugar à utilização esporádica do serviço de refeições, em casos excepcionais, devidamente analisados pelo Coordenador da Escola e Órgão de Gestão do Agrupamento;
 - 2.3 - Nas escolas pertencentes ao Agrupamento Vertical de Escolas Ordem de Sant’iago, os encarregados de educação devem proceder ao pagamento das refeições, de Segunda-feira a Sexta-feira, da semana que antecede os almoços;
 - 2.4 - A escola emite um recibo em nome do aluno, onde consta o número de refeições vendidas e o valor pago.

Art.º 11º

Falta de Pagamento

O não pagamento dos almoços no prazo estipulado, nos artigos 9º e 10º, implica que a partir do mês seguinte, o aluno não pode almoçar, no refeitório da escola.

Art.º 12º

Marcação/Desmarcação do Almoço

1 – Os alunos que almoçam regularmente na escola têm os seus almoços sempre assegurados. Caso o aluno falte, deve o almoço ser desmarcado com a antecedência de 48 horas, excepto em situação de doença, em que a referida desmarcação pode ser feita excepcionalmente até às 9h30m do próprio dia;

2 – Caso os alunos não desmarquem os almoços, de acordo com o número anterior, os mesmos serão contabilizados;

3 – A funcionária responsável pela marcação/desmarcação dos almoços deve avisar os cozinheiros, acerca do número de almoços.

Art.º 13º
Cumprimento das Ementas

As ementas serão rigorosamente cumpridas, salvo situações como a falta de pessoal, falha na entrega de bens pelos fornecedores ou outra situação de carácter excepcional, o que pode justificar uma eventual alteração da ementa.

Art.º 14º
Princípios

1 – Os alunos devem adoptar uma postura correcta à mesa e ser estimulados pelos auxiliares, para o uso correcto dos talheres e do guardanapo;

2 – Os auxiliares devem aconselhar os alunos a comer a refeição completa, se necessário pode haver repetição;

3 – As refeições servidas aos alunos devem ter uma quantidade razoável e equilibrada de alimentos, consoante a idade e as necessidades de cada aluno;

4 – É obrigação das auxiliares do refeitório verificarem a quantidade de alimentos servidos aos alunos;

5 – Os alunos após terminarem a refeição e depois de lavadas as mãos, podem sair do refeitório, ficando sob vigilância dos auxiliares;

6 – Os alunos almoçam em sistema rotativo.

Art.º 15º
Excepções

1 – Os encarregados de educação devem informar a escola, por escrito e com comprovativo médico, sobre as alergias dos seus educandos. Neste seguimento é elaborada uma lista afixada na cozinha, da qual constará os nomes dos alunos e os alimentos a que são alérgicos;

2 – Nestes casos é servida a refeição sem os alimentos a que a crianças é alérgica, reforçando os outros componentes do prato, a sopa e a fruta.

Art.º 16º
Desobediência

Os alunos que sistematicamente não cumpram as regras e desobedeçam aos funcionários do refeitório podem ser impedidos de utilizar o refeitório.

Art.º 17º
Reclamações

Qualquer reclamação efectuada deve ser dirigida ao Coordenador do Estabelecimento de Ensino ou ao Conselho Executivo de respectivo Agrupamento.

Art.º 18º
Responsabilidades dos Funcionários da Cozinha

- 1 – Os géneros alimentícios devem ser de boa qualidade e confeccionados em boas condições de higiene;
- 2 – Os cozinheiros devem proceder diariamente à recolha de amostras de todos os alimentos confeccionados, os quais devem ser devidamente acondicionados, em recipientes próprios e mantidos em condições de refrigeração, por um período de 72 horas;
- 3 – O equipamento de cozinha fica à responsabilidade dos respectivos funcionários, que devem zelar pelo bom estado de conservação, vida útil e limpeza dos bens;
- 4 – Quando se registar qualquer avaria nos equipamentos de cozinha, os funcionários devem comunicá-la ao Coordenador do Estabelecimento de Ensino ou ao Conselho Executivo do respectivo Agrupamento;
- 5 – Os funcionários da cozinha devem usar fardamento adequado e em perfeitas condições de higiene;
- 6 – Na cozinha só deve ser permitida a entrada de pessoal directamente relacionado com a manipulação dos alimentos e com o serviço de apoio ao refeitório escolar;
- 7 – Os cozinheiros devem manter a cozinha e o refeitório em perfeitas condições de higiene.

Art.º 19º
Responsabilidades do Município de Setúbal

- 1 – A confecção dos alimentos é efectuada por cozinheiros municipais que são colocados nos diversos refeitórios das escolas básicas do 1º ciclo e dos jardins de infância da rede pública do concelho;
- 2 – Quando haja necessidade das refeições serem fornecidas por uma empresa de restauração, o Município assegura o serviço de almoços, com cozinheiros e /ou auxiliares;
- 3 – A supervisão das ementas e refeições é realizada por uma Técnica Superior Nutricionista, funcionária do Município de Setúbal;

4 – As aquisições de mobiliário para o refeitório, de equipamentos para a cozinha e palamenta devem ser efectuadas pelo Município de Setúbal;

5 – Garantir que o mobiliário de refeitório e os equipamentos de cozinha cumpram as normas de qualidade higio-sanitária e segurança;

6 – A execução de obras de adaptação e manutenção dos refeitórios e cozinhas dos vários Estabelecimentos de Ensino;

7 – A aquisição do fardamento para os cozinheiros deve ser efectuada pelo município de Setúbal e deve cumprir os requisitos das normas de segurança no trabalho;

8 – Transferência das verbas relativas às comparticipações das refeições dos alunos, para cada Agrupamento de Escolas do Concelho, após receber as respectivas transferências da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT).

Art.º 20º

Responsabilidades do Órgão de Gestão de Cada Agrupamento de Escolas

1 – A gestão e coordenação do refeitório escolar;

2 – A aquisição de bens alimentícios deve ser efectuada pelo Conselho Executivo de cada Agrupamento de Escolas, o qual deve ter em atenção o estado de conservação e a qualidade dos alimentos;

3 – Nos refeitórios que não tenham cozinha deve o respectivo Agrupamento adquirir os almoços, a uma empresa de restauração, que terá a responsabilidade da confecção dos alimentos;

4 – Sempre que houver necessidade de ser efectuar reparação e/ou manutenção do equipamento de cozinha deve o respectivo Conselho Executivo, informar por escrito, o Município de Setúbal;

5 – Quando se verifique a necessidade de se efectuar a reparação e/ou manutenção do mobiliário do refeitório deverá o respectivo Conselho Executivo, informar por escrito, sobre este assunto, o Município de Setúbal;

6 – Elaboração de mapa mensal do controle de assiduidade dos alunos, do qual deve constar:

- a) N.º de refeições servidas;
- b) N.º de refeições pagas;
- c) N.º de refeições em débito;

7 – Elaboração de relatórios trimestrais relativos a receitas e despesas do serviço de almoços.

Art.º 21º
Entrada Em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 15º dia após a publicação em Edital da respectiva deliberação da Assembleia Municipal.